

LEI Nº 4.570, DE 20 DE MARÇO DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 300 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, ALÉM DO PREVISTO NA LEI Nº 4.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, além do previsto na Lei nº 4.555, de 31 de dezembro de 2019, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e/ou formalizar aditivo à parceria já existente para o exercício de 2019 com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar para a execução da presente lei.

**Art. 4º** Havendo necessidade da abertura do crédito previsto no art. 3º, fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO

Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO

- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.584, DE 03 DE ABRIL DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 52.899,01, RECURSOS RECEBIDOS EM PODER JUDICIÁRIO PARA EMPREGO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 52.899,01 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos a que alude o caput são decorrentes de repasse ao município pelo Poder Judiciário, da conta judicial nº 240012568283, do Banco do Brasil, relativa ao Provimento nº 1/2013 CGT TJSP, que se encontra depositado na conta corrente, 5163-2, da agência 1396-X do Banco do Brasil, que devem ser empregados na aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia Covid-19.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial para a execução da presente lei.

**Art. 4º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO  
Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO  
- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.587, DE 17 DE ABRIL DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 213.905,30, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA EMPREGO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 213.905,30 (duzentos e treze mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos), recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica também, Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 213.905,30

**Art. 4º** O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO  
Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO  
- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.598, DE 05 DE JUNHO DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 148.574,32, RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL, PARA EMPREGO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 148.574,32 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos a que alude o caput são decorrentes de repasse ao município pelo governo federal, que devem ser empregados nos termos disposto na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 148.574,32 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), para possibilitar o repasse previsto nesta lei, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.... (F.443) ....R\$  
148.574,32

**Art. 4º** O recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior são objeto de repasse pelo governo federal, através do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos cinco dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO

Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO

- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.599, DE 09 DE JUNHO DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 417.993,67, RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL, PARA EMPREGO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 417.993,67 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos a que alude o caput são decorrentes de repasse ao município pelo governo federal, que devem ser empregados nos termos disposto na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 417.993,67 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), para possibilitar o repasse previsto nesta lei, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.... (F.443) ....R\$ 417.993,67

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior são objeto de repasse pelo governo federal, através do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO

Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO

- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.605, DE 16 DE JULHO DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 120 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, ALÉM DO JÁ AUTORIZADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no ano em curso e além do já autorizado para o presente exercício, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e/ou formalizar aditivo à parceria já existente para o exercício de 2020 com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a reforçar o item orçamentário a seguir descrito, destinado ao repasse previsto no art. 1º desta lei.

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103020006.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.... (F.241) ....R\$ 120.000,00

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro do tesouro municipal apurado em 31.12.2019.

**Art. 5º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO  
Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO  
- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.631, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 650.000,34, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA EMPREGO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 650.000,34 (seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e quatro centavos), recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica também, Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

(F.443) ....R\$ 650.000,34

**Art. 4º** O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos repassados pelo governo federal, através do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO  
Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO  
- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.632, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 89.000,00, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA EMPREGO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração ou aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração já vigente, com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica também, Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

(F.443) ....R\$ 89.000,00

**Art. 4º** O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos repassados pelo governo federal, através do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO  
Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO  
- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.646, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS AS IMPORTÂNCIAS QUE ESPECIFICA, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRÓPRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 265.280,24 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), recursos próprios da Fazenda Municipal, a serem repassados a título de subvenção, além dos valores já transferidos à entidade a esse título, no presente exercício.

**Art. 4º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Fica também, Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica(F.443) ....R\$ 150.000,00

103010006.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.... (F.217) ....R\$ 265.280,24

**Art. 6º** O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos repassados pelo governo federal, através do Ministério da Saúde, bem ainda com recursos de superávit financeiro verificado em 31.12.2019.

**Art. 7º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO

Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO

- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.655, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.



**(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PAGAR SUBVENÇÃO À IRMANDADE  
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE DOIS CÓRREGOS NO EXERCÍCIO  
DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício de 2021, a título de subvenção, à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, a importância R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais).

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com a entidade relacionada no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2021, consoante alocações previstas no PPA e na LDO, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

---

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO - Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.660, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no exercício de 2021, a importância de R\$ 104.918,00 (cento e quatro mil, novecentos e dezoito reais), recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica também, Poder Executivo, autorizado a abrir, no orçamento de 2021, Crédito Adicional Especial.

**Art. 4º** O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos repassados ao município pelo governo federal, através do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO  
Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO  
- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.



**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no exercício de 2021, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

~~**Art. 3º** Fica também, Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento de 2021, Crédito Adicional Suplementar que será classificado da seguinte forma:~~

~~19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE~~

~~101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19~~

~~FONTE DE RECURSOS:05~~

~~3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.... (F.443) ....R\$ 200.000,00~~

**Art. 3º** Fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento de 2021, Crédito

Adicional Especial, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 200.000,00 (Redação dada pela Lei nº 4667/2021)

**Art. 4º** O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos repassados pelo governo federal, através do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO

Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO

- Chefe de Gabinete -

[Download do documento](#)